



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 141/2017 - GMS _____/2017.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL PARA A O PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA COMERCIAL DE LATICÍNIOS RUHBAN LTDA.

PROTOCOLO: 14.433.818-9

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no C.N.P.J sob nº 76.416.932/0001-81, com sede localizada na Rua Dep. Mario de Barros, nº 1290, Curitiba PR, neste ato representada pelo Titular desta Pasta **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LATICÍNIOS RUHBAN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.529.188/0001-60 com sede na Estrada Nova Tirol, nº 10.000, Colônia Santa Maria, Piraquara - Pr, fone: (41) 8851-2820 e 8852-2283, e-mail dafazenda@onda.com.br, CEP 83.306-230, neste ato representada por **MARCOS VIDOR BANDEIRA**, RG nº 687.534 -SSPR e CPF nº 072.440.299-34, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - LPI - PARA O PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS - PLC**, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 14.433.819-9, consubstanciado na inexigibilidade de licitação, devidamente ratificado pelo Governador do Estado do Paraná na data de 04/11/2016, que se regerá pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual nº 4.507/2009, pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2016 e demais normas atinentes, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CARACTERÍSTICAS

O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de Leite Pasteurizado Integral – LPI com as características, requisitos e limites relacionados à qualidade do LPI especificados no **ANEXO III** do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, os quais deverão ser observados pela **CONTRATADA** durante toda a vigência do contrato.

Subcláusula Primeira. O LPI deverá ser embalado em sacos plásticos, rotulados conforme orientação da legislação vigente, contendo 1.000 ml e pesando entre 1.028 a 1.034 gramas cada, transportado na temperatura não excedente a 7°C (sete graus

1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 141/2017 - GMS _____/2017.

Celsius), em veículo apropriado, com Licença Sanitária, contendo a logomarca do PLC, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, com os sacos plásticos acondicionados em caixas plásticas, cada qual com no máximo 10 (dez) unidades.

Subcláusula Segunda. Mediante prévia autorização das autoridades competentes, a embalagem e o veículo que transporta o leite poderá ser utilizado para comunicação educacional e institucional de campanhas ou informações de utilidade pública.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente e sem ônus, embalagens de leite danificadas, transportadas em temperatura fora de padrão ou que, por qualquer motivo, comprometam o volume ou a qualidade do **LPI** fornecido.

Subcláusula Quarta. Para o monitoramento do recolhimento, recepção ou recebimento, armazenamento, processamento, acondicionamento, transporte e distribuição do **LPI** a Vigilância Sanitária dos Municípios e os Serviços de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal serão demandados com vistas à comprovação do controle de rastreabilidade e fiel observância dos preceitos de qualidade e higiene informados:

I – nos Padrões de Higiene Operacional – **PPHO**.

II – nas Boas Práticas de Fabricação – **BPF**.

III – no Programa de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle – **APPCC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO** terá duração de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2017 e término em 31/03/2018, admitindo prorrogação mediante termo aditivo, cumpridas as exigências do artigo 57, do Decreto nº 4.507/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PADRÃO DE QUALIDADE DO LEITE

A **CONTRATADA** deverá observar as exigências, critérios e procedimentos respeitantes à qualidade e ao controle de qualidade do **LPI** e do **LCR** dispostos no **ANEXOS III** do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

A **CONTRATADA** deverá fornecer e entregar o **LPI** nos locais relacionados abaixo, consoante a definição da alocação da demanda definida pela **CONTRATANTE**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.

UNIDADES	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	PREVISÃO LITROS / MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
Casa Custódia São José dos Pinhais - CCSJP	São José dos Pinhais	R. Sebastiana S. Fraga s/nº	350	2,31	808,50	9.702,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 141/2017 - GMS _____/2017.

Centro Regime Semiaberto Feminino - CRAF	Curitiba	R Monteiro Tourinho 1.506	100	2,31	231,00	2.772,00
SUB-TOTAL					1.039,50	12.474,00
Complexo Médico Penal - CMP	Pinhais	R. Ivone Pimentel s/nº	1.700	2,31	3.927,00	47.124,00
TOTAL					4.966,50	59.598,00
PREVISÃO TOTAL LITROS MÊS					2.150	
PREVISÃO TOTAL LITROS ANO					25.800	

CLÁUSULA QUINTA – DO VOLUME E DOS PRAZOS DE DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

A **CONTRATADA** deverá entregar o **LPI** no mínimo três vezes por semana, nos horários de funcionamento do local determinado.

Subcláusula Primeira. Em casos específicos devidamente justificados, as entregas poderão ser realizadas, no mínimo, duas vezes por semana, com anuência da **Vigilância Sanitária** do Município e desde que obtida a expressa autorização da Comissão Regional do PLC da Região Administrativa correspondente.

Subcláusula Segunda. O volume de **LPI** a ser entregue em cada ponto de recebimento ou distribuição deverá observar o informado na lista das quantidades de leite do mês em referência.

Subcláusula Terceira. Após a emissão e entrega da lista das quantidades de leite à **CONTRATADA**, o volume de leite a ser distribuído somente poderá ser diminuído no propósito de reduzir as sobras.

Subcláusula Quarta. Não é admitido aumento de demanda no curso do mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor financeiro implicado no presente **CONTRATO** correrá por conta da **Dotação Orçamentária nº 3917.06421134.383, -Gestão do Sistema Penitenciário, Fonte 113** e para o Complexo Médico Penal – CMP correm a conta da **Dotação 4760.10302190004.167- Gestão do Complexo Médico Penal, Fonte 100**, ambos no elemento de **Despesa 3390.30 - material de consumo, não excedente a R\$ 59.598,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais).**

Subcláusula única. O valor financeiro presentemente estabelecido é estimado, não caracterizando, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 141/2017 - GMS _____/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** mensalmente pagará à **CONTRATADA** a quantidade de litros de LPI efetiva e comprovadamente distribuída e entregue, até o limite mensal de R\$ 4.966,50 (quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme romaneios atestados pelos responsáveis de cada Unidade Penal atendida, multiplicada pelo Valor Referencial do litro de leite mensalmente informado pelo **CONSELEITE/PR**, e de acordo com a qualidade do **LCR** adquirido dos produtores fornecedores, conforme tabela a seguir:

LCR 3	CPP (entre 200.000ufc/ml e 300.000 ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR
	CCS (entre 350.000cs/ml e 500.000 cs/ml)	
	PROTEÍNAS (mínimo de 2,9 g/100g)	
LCR 2	CPP (entre 100.000ufc/ml e 199.999 ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 1%
	CCS (entre 250.000cs/ml e 349.999cs/ml)	
	PROTEÍNAS (entre 2,91 e 3,05g/100g)	
LCR 1	CPP (menor que 100.000ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 2%
	CCS (menor que 250.000cs/ml)	
	PROTEÍNAS (acima de 3,05g/ml)	

Subcláusula Primeira. Havendo alteração nos limites dos requisitos do **CCS** e **CBT** estabelecidos na Instrução Normativa nº 62/2011, alterada para Instrução Normativa 07/2016 do **MAPA**, a partir de 1º de julho de 2018 os parâmetros informados no item 7 serão alterados, conforme tabela a seguir:

LCR 3	CPP (entre 75.000ufc e 100.000ufc)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR
-------	------------------------------------	---



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 141/2017 - GMS _____/2017.

	CCS (entre 250.000cs/ml e 400.000 cs/ml)	
	PROTEÍNAS (mínimo de 2,9 g/100g)	
LCR 2	CPP (entre 50.000ufc/ml e 74.999 ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 1%
	CCS (entre 200.000cs/ml e 249.999cs/ml)	
	PROTEÍNAS (entre 2,91 e 3,05g/100g)	
LCR 1	CPP (menor que 50.000ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 2%
	CCS (menor que 200.000cs/ml)	
	PROTEÍNAS (acima de 3,05g/ml)	

Subcláusula Segunda. O preço do LCR praticado entre a **CONTRATADA** e os produtores fornecedores será igual ao Valor Referencial informado mensalmente pelas Resoluções do **CONSELEITE/PR**, acrescido ou diminuído de acordo com o resultado do Simulador de Cálculo de Valor Referencial e os Requisitos de Qualidade do LCR.

Subcláusula Terceira. O **CONSELEITE/PR** disponibiliza um Simulador para o Cálculo de Valores de Referência para o leite analisado em função de seus teores de gordura, proteína, contagem de células somáticas e contagem bacteriana. O simulador está disponível no seguinte endereço eletrônico: www.conseleitepr.com.br

Subcláusula Quarta. Na comercialização do LPI para os fins do PLC, a **CONTRATADA** deverá observar o Valor Referencial informado pelo **CONSELEITE/PR**, vedado o pagamento de sobretaxa em relação aos preços estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** mediante ordem bancária e até o vigésimo dia útil do mês seguinte, pagará à **CONTRATADA** o LPI que forneceu ao PLC no mês de referência após o responsável atestar a respectiva nota fiscal, for constatada a correta aplicação dos critérios de remuneração dos produtores pelo LCR fornecido à **CONTRATADA**, apresentados os documentos especificados na **subcláusula Segunda** devidamente aprovados pela competente unidade da **SEAB**, verificada a regularidade da



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 141/2017 - GMS _____/2017.

CONTRATADA junto ao **GMS** e a ausência de liquidação pendente ou obrigação financeira devida pela imposição de penalidade ou por inadimplência.

Subcláusula Primeira. A apresentação dos documentos para pagamento desconformes ao exigido na **subcláusula Segunda** implicará na sua devolução e na preterição de pagamento devido para o mês subsequente, reiniciando-se o prazo estabelecido na **Cláusula Oitava**. Serão considerados documentos desconformes os que contiverem rasuras, borrões ou forem ilegíveis, ainda que parcialmente.

Subcláusula segunda. Para pagamento do **LPI** fornecido ao **PLC**, a **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as certidões exigidas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - **GMS/CFPR** e encaminhar ao **DEPEN**, que atende o município onde está sediada, até o terceiro dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos:

I - Segunda via dos romaneios, carimbada e firmada pelo representante responsável pelo Ponto de Recebimento e Distribuição, atestando o efetivo fornecimento de **LPI**;

II - Primeira via da Nota Fiscal de Remessa, expedida para o Ponto de Recebimento no final de cada mês, com a numeração dos romaneios, conforme o **ANEXO I** e ainda, identificando:

- a) Unidade Penal atendida;
- b) o volume de **LPI** entregue;
- c) data e hora;

d) identificação, registro geral (RG) e assinatura do responsável pelo transporte;

III - Nota Fiscal Fatura emitida no mês, nominal à **CONTRATANTE**, com a numeração das Notas Fiscais de Remessa, certificadas pela Direção da Unidade Penal;

IV - Declaração de pagamento de produtores rurais fornecedores de **LCR** à **CONTRATADA**, conforme **ANEXO IV**.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos exigidos nos Regimes Especiais da Secretaria de Estado da Fazenda - **SEFA** respeitantes às operações internas de emissão de romaneios, emitindo-os em três vias, observando o que segue:

I - a primeira via permanecerá no ponto de recebimento, respeitando-se os pontos relacionados no **ANEXO I** do Edital de Chamamento Público 01/2016;

II - a segunda via será enviada à **CONTRATANTE**;

III - a terceira via do romaneio assinada será mantida em poder da **CONTRATADA** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para fiscalização por Auditores do Estado ou Tribunal de Contas do Estado. Nota Fiscal Fatura emitida no mês, nominal à **CONTRATANTE**, com a numeração das Notas Fiscais de Remessa, certificadas pela Direção da Unidade Penal.

Subcláusula Quarta. A Usina receberá seus créditos mediante depósito em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil S/A, conforme o disposto



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 141/2017 - GMS _____/2017.

- recebimento e distribuição, prevista no **ANEXO I** de Edital de Chamamento Público nº 01/2016;
- IV - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados e ao serviço, pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho;
- V - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a terceiros, beneficiários ou não do **PLC**, por ação ou omissão culposa ou dolosa, promovendo a imediata reparação ou indenização;
- VI - manter, enquanto perdurar a vigência do credenciamento e do contrato, as condições que ensejaram o credenciamento, em especial as concernentes à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VII - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, proibida a subcontratação do fornecimento e distribuição do **LPI**;
- VIII - no prazo não superior a 20 (vinte) dias contados da publicação do contrato, municiar o Sistema Informatizado disponível no sítio da **SEAB** com as informações dos produtores fornecedores de leite, conforme relação, quando da apresentação da documentação, a saber: nome, município no qual tem sede, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF/MF** do produtor), número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – **PRONAF**, caso disponível, e a previsão da quantidade diária de leite fornecida;
- IX - atualizar e manter atualizado na página <http://celepar7.pr.gov.br/gta/> na internet os dados cadastrais dos produtores fornecedores de **LCR** e comunicar à Coordenação do **PLC** as alterações e seus motivos;
- X - atender às exigências relacionadas ao controle de qualidade **ANEXO III** do Edital de Chamamento Público nº 01/2016;
- XI - encaminhar mensalmente a Declaração de Pagamento de Produtores Rurais Fornecedores de **LCR** ao **PLC**, conforme **ANEXO IV** do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.
- XII - providenciar a confecção dos romaneios do **PLC** necessários ao controle, transporte e circulação do leite até os pontos de recebimento ou distribuição, conforme modelo estabelecido no “Regime Especial” proposto pela **SEFA**, caso a caso;
- XIII - observar rigorosamente os procedimentos dos Regimes Especiais concernentes às operações internas exigidos na emissão de romaneios;
- XIV - mensalmente realizar análises em laboratório regional para controle de qualidade, de no mínimo 3 (três) amostras de **LPI** fornecido ao **PLC**, coletadas pela vigilância sanitária no ponto de distribuição, e assumir as correspondentes despesas das análises, inclusive de transporte, remessa e materiais, tais como caixas de isopor e gelo;
- XV - realizar às suas expensas a coleta de no mínimo 2 (duas) amostras mensais de **LCR** por produtor e encaminhá-las ao laboratório da **RBQL/APCBRH/UFPR**;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 141/2017 - GMS _____/2017.

XVI - Participar de todas as ações de apoio à produção e industrialização indicadas pelo **PLC** e aquelas destinadas ao seu **RT**, bem como responsabilizar-se pela Assistência Técnica junto aos seus produtores fornecedores de leite do **PLC**.

XVII – informar a **SEAB** os números da agência e da conta corrente da sua titularidade mantida do Banco do Brasil S/A, conforme o disposto no Dec. Est. nº 4.505 regulamentado pela Resolução da SEFA 1212/2016 de 14/09/2016 e na qual a **CONTRATANTE** depositará os valores pelos bens fornecidos, nos termos contratados.

Subcláusula Primeira. As coletas de 03 (três) amostras mensais de **LPI** para as análises de controle de qualidade físico-químicas e microbiológicas, serão realizadas pela Vigilância Sanitária nos pontos de distribuição, que coletará 02 (duas) unidades amostrais conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde - **SESA**, e serão encaminhadas ao laboratório regional indicado e contratado pela **CONTRATADA**, para verificação de:

- 1) Crioscopia;
- 3) Peroxidase;
- 4) Pesquisa de coliformes a 40-45°C;
- 5) Pesquisa de coliformes a 30-35°C
- 6) Salmonela spp.

Subcláusula Segunda. Realizar às suas expensas a coleta de no mínimo 2 (duas) amostras mensais de **LCR** por produtor e encaminhá-las ao laboratório da **RBQL/APCBRH/UFPR**. Uma amostra destina-se à análise de Contagem Padrão em Placas - CPP e a outra para as análises de:

- 1) Proteínas;
- 2) Gordura;
- 3) CCS;
- 4) Lactose;
- 5) ESD;
- 6) EST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO FORNECIMENTO DE LEITE CONTRATADO

A **CONTRATANTE**, por prazo mínimo de 30 (dias) e não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo à cominação de sanções administrativas ou penais, suspenderá imediatamente o fornecimento do leite pela **CONTRATADA** quando for constatada irregularidade no recebimento, processamento ou distribuição do leite contratado que envolva grave risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou que comprometa a qualidade do leite em decorrência de contrariedade às normas higiênico-sanitárias não prontamente sanáveis ou ao estabelecido nos **ANEXOS III e VI** do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 141/2017 - GMS _____/2017.

Subcláusula Primeira. A suspensão temporária do fornecimento de leite contratado pela **CONTRATANTE** é medida de natureza cautelar, que objetiva resguardar a saúde pública em face de desconformidades na qualidade do **LPI** fornecido ou distribuído pelas **CONTRATADAS**, detectadas mediante análises laboratoriais realizadas pelos laboratórios oficiais previstos no Edital. A sua reversão será proferida pela autoridade do **DESAN**, baseada no laudo de regularidade do parâmetro que motivou a suspensão emitida pelo mesmo Laboratório.

Subcláusula Segunda. Quando a suspensão temporária cautelar for gerada por ações fiscalizatórias de órgãos oficiais, a sua reversão está condicionada à regularização emitida pelo órgão que motivou a referida suspensão, a qual deverá ser apresentada à coordenação do PLC pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira. A suspensão do fornecimento de leite contratado também poderá ser efetivada na hipótese da **CONTRATADA** deixar de tempestivamente pagar os créditos relacionados aos produtores fornecedores de leite.

Subcláusula Quarta. O não saneamento das irregularidades que determinaram a suspensão do fornecimento do leite no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** ou pelos órgãos fiscalizatórios, ou o não saneamento em prazo não excedente a 90 (noventa) dias, ou ainda repetidas suspensões que totalizarem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, determinará a rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penas administrativas e à indenização por perdas e danos.

Subcláusula Quinta. A **CONTRATADA** não terá direito ao pagamento de leite cujo fornecimento ou distribuição tenha sido cautelarmente suspenso pela **CONTRATANTE** pelos motivos estabelecidos na presente Cláusula.

Subcláusula Sexta. Se, durante a vigência do contrato, os resultados insatisfatórios nas análises do **LCR** e **LPI** resultarem em pontuações igual ou superior a **100 (cem) pontos**, para o mesmo requisito, será adotada medida de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** e ao alcançar **200 (duzentos) pontos**, a **USINA** será **DESCRENCIADA** gerando a rescisão unilateral contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESCISÕES

A inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato poderá ensejar a rescisão contratual, consoante artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Subcláusula Primeira. Além dos motivos elencados no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, do art. 62 do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e da subcláusula terceira da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento, também constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - o descredenciamento para o fornecimento e distribuição de leite para o **PLC**.

II - a anulação da pré-qualificação, do credenciamento ou da contratação, em decorrência de violação de dispositivo legal ou normativo ou por força de decisão judicial.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 141/2017 - GMS _____/2017.

Subcláusula Segunda. A **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, poderá requerer à autoridade superior da **CONTRATANTE** a reconsideração da decisão de rescisão do contrato, excetuados os casos de rescisão amigável ou em cumprimento de ordem judicial.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** poderá requerer a rescisão amigável do contrato mediante requerimento dirigido à **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, obrigando-se a **CONTRATADA**, caso deferido o pedido, a manter o fornecimento ou a distribuição do **LPI** nos termos contratados por 30 (trinta) dias contados do deferimento.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de indeferimento do pedido de rescisão amigável, a **CONTRATADA** deverá manter a execução do objeto contratado, sob pena de responder pela sua execução parcial, sujeitando-se às sanções previstas na lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento das disposições do presente edital ou pela inexecução total ou parcial do contrato, em resultado aos procedimentos ditados pelo art. 161 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes sanções, cumuladas ou não, sem prejuízo às reparações cíveis, sanções penais ou providências legais que o caso impuser:

I - ADVERTÊNCIA, cominada nos seguintes casos:

- a) por ação ou omissão que tenha causado ou possa causar prejuízo ou tumultuar a realização do objeto contratado;
- b) descumprimento de obrigação estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 01/2016 ou no contrato de fornecimento ou distribuição de **LPI** e às normas do **PLC** que não implique em risco à saúde pública;
- c) descumprimento da logística de distribuição, conforme as normas do **PLC**;
- d) desatendimento das exigências referentes à documentação comprobatória do **PLC**;
- e) não atualização de informações junto ao sistema **GMS**;
- f) falta de urbanidade no relacionamento com pessoas envolvidas na entrega do leite aos beneficiários.

II - MULTA de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado da demanda que a **CONTRATADA** propôs atender por ocasião do credenciamento regional (**ANEXO V** do Edital de Chamamento Público nº 01/2016), objeto do contrato, cominada quando reincidir em qualquer das faltas discorridas no inciso I da presente Cláusula ou nas seguintes situações, independentemente de prévia advertência:

- a) emissão de declaração inverídica;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 141/2017 - GMS _____/2017.

- d) descumprimento de obrigação estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 01/2016, neste contrato de fornecimento de LPI ou às normas do PLC que implique em risco à saúde pública;
- e) pelo por atraso injustificado na execução do contrato;
- f) prática de fraude fiscal.

III - DESCREDENCIAMENTO do PLC por prazo não superior a 5 (cinco) anos, cumulada com a rescisão contratual, observado o devido processo, a ampla defesa e os recursos consoantes ao art. 161 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos seguintes casos:

- a) reincidência em falta na qual tenha sido apenada com multa;
- b) não solução no prazo estabelecido e não excedente a 60 (sessenta) dias de irregularidade que tenha motivado a suspensão cautelar de que trata o item 17 do Edital.

Subcláusula Primeira. A pena de multa cominada à **CONTRATADA** pela não observância dos índices de qualidade do **LPI** e **LCR**, informados no **ANEXO III** do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, considerará a gravidade da irregularidade, avaliada por pontos, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

I – para o Leite Pasteurizado Integral – LPI:

REQUISITOS	PONTOS	REQUISITOS	PONTOS
FÍSICO-QUÍMICAS			
Fosfatase	50	Índice Crioscópico	50
Peroxidase	50	Gordura	25
Resíduos (químicos e contaminantes)	100	Vitaminas "A", "D", Bisglicinato ferroso e Bisglicinato de Zinco fora dos limites	25
MICROBIOLÓGICAS			
Salmonella sp	100	Coliforme 40-45°C	50

II – para o Leite Cru Refrigerado – LCR:

REQUISITOS	PENALIZAÇÕES (PONTOS)
CCP	25
CCS	25
PROTEÍNA	15
MATÉRIA GORDA	15
SNG	15



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 141/2017 - GMS _____/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A **CONTRATANTE** indica como gestor do **CONTRATO** a servidora **Lucimar Cavaliere Paredes do Setor de Nutrição / DEPEN** e como fiscais os Diretores de Unidades Penais, que serão os interlocutores de todos os contatos com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões oriundas do presente **CONTRATO** não dirimidas por amigável consenso, as partes elegem competente o **FORO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Na apuração de irregularidades relacionadas à realização do objeto do presente Edital ou na execução dos contratos administrativos dele derivados aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustado e contratado, lavram o presente **CONTRATO** que, depois de lido e analisado, é firmado pelas partes abaixo qualificadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

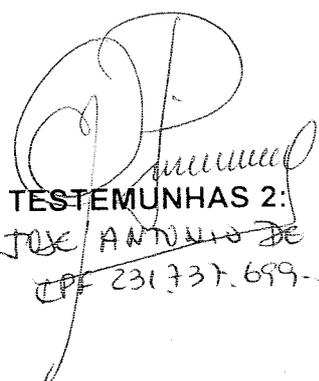
Curitiba, 24 de ABRIL de 2017.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


MARCOS VIDOR BANDEIRA
COMERCIAL DE LATICINIOS RUHBAN LTDA


TESTEMUNHAS 1:

OCTAVIO BENICIO DE DUSSAN
CPF. 355611909-97


TESTEMUNHAS 2:

JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CPF 231737.699-53